

DECRETO EXECUTIVO Nº 92, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Executivo nº 70, de 9 de abril de 2020, que Regulamenta o funcionamento das atividades de restaurantes, bares, lancherias, lanches rápidos, hotéis, pousadas e similares, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências e o Decreto Executivo nº 71, de 17 de abril de 2020, que Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com atendimento ao público, no termos do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a constante necessidade de monitoramento técnico, relacionado à circulação e disseminação do Coronavírus entre a população de Santa Maria – RS;

CONSIDERANDO a necessidade de ações propositivas que imponham certas restrições à realização de atividades, com vistas a desestimular a intensa circulação de pessoas, para preservar a sustentabilidade do sistema de saúde, o número de leitos disponíveis para atendimento de pacientes da COVID-19 e conter o avanço da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a realidade de estabelecimentos como os hospitalares, cujo potencial de contaminação é significativamente maior e a necessidade da proposição de medidas para restringir, temporariamente, a circulação de pessoas nestes locais é necessária;

CONSIDERANDO, por fim, o aumento de casos de internações hospitalares de pacientes acometidos pela COVID-19, nos últimos dias, incidência esta anteriormente projetada e, por conta da qual já eram esperadas eventuais novas restrições;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Executivo nº 70, de 9 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O horário de funcionamento dos restaurantes, bares de alimentação, para consumo no local, será das 07h30min às 21h.” (NR)

Art. 2º Altera o § 2º do art. 6º do Decreto Executivo nº 71, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º....

....

§ 2º A abertura do comércio em geral, para atendimento ao público, deverá obedecer ao horário das 9h às 17h.” (NR)

Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 9 do Decreto Executivo nº 71, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º....

....

Parágrafo único. Os shoppings centers e centros comerciais somente poderão estar abertos para receber ao público das 11h às 19h, sendo vedado o funcionamento aos domingos.” (NR)

Art. 4º Altera o art. 11 do Decreto Executivo nº 71, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os supermercados, fruteiras, padarias, distribuidores de bebidas e congêneres deverão funcionar somente no horário das 8h às 20h, sem prejuízo do atendimento aos requisitos de higiene, distanciamento interpessoal e limitação de ocupação já estabelecidos em Decreto Executivo Municipal.” (NR)

Art. 5º Altera o parágrafo único do art. 10 do Decreto Executivo nº 71, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10....

....

Parágrafo único. O horário de atendimento ao público dos estabelecimentos dispostos neste artigo será das 9h às 17h.” (NR)

Art. 6º Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em logradouros públicos, assim entendidos ruas, avenidas, calçadas, canteiros, praças, parques e congêneres, e em de lojas de conveniência, seja na parte interna ou externa, à partir das 20h.

Art. 7º Os centros clínicos e de saúde, que sediam clínicas e consultórios médicos, deverão promover rigoroso controle de ocupação nos elevadores disponíveis ao público em geral, respeitando utilização de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, além de manter as áreas comuns com janelas e portas abertas, para circulação de ar.

Art. 8º Com vistas a reduzir a circulação de pessoas nos ambientes hospitalares e os riscos de transmissão do Coronavírus, ficam suspensas as visitas sociais a todos os pacientes internados em hospitais públicos e privados, independente do leito ocupado, mantendo-se autorizada a presença e troca de acompanhantes, nas condições estabelecidas por cada instituição hospitalar.

Art. 9º O transporte público coletivo urbano deverá operar até as 21h30, sem prejuízo às demais medidas já dispostas para a atividade.

Art. 10. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de Calamidade Pública, pela ocorrência da Pandemia do COVID-19, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente, através:

I - do cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança e saúde pública, na pronta satisfação de solicitações que, justificadamente, sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas;

II – no oferecimento de denúncias, pelos canais competentes, de situações que não estejam de acordo com as orientações de segurança sanitária vigentes, em relação às medidas de

controle da pandemia.

Art. 11. Reitera-se a competência de atuação dos órgãos vinculados à Força Tarefa de Fiscalização Integrada, da Prefeitura Municipal de Santa Maria, em colaboração com os demais órgãos de segurança, para a fiscalização do cumprimento das previsões deste Decreto Executivo e para a aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, em casos de descumprimento.

Art. 12. Este Decreto Executivo entra em vigor em 15 de junho de 2020.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 12 dias do mês de junho de 2020.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal